

Processo n.: @APE 21/00268630

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria de Lourdes Gelsleuster Will

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 218/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Gelsleuster Will, servidora da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 15207-2, CPF n. 685.682.079-87, consubstanciado no Decreto n. 13.083/2020, de 27/02/2020, considerado ilegal em razão da irregularidade pertinente à concessão de aposentadoria especial de Professor - regra de transição -, fundamentada no art. 40, § 1º, III, “a”, c/c o § 5º, da Constituição Federal, com tempo efetivo de contribuição no magistério insuficiente (24 anos, 4 meses e 13 dias).

2. Determinar à *São José Previdência - SJPREV/SC*:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação do Decreto n. 13.083/2020, de 27/02/2020, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar à São José Previdência - SJPREV/SC -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DAP n. 3743/2023***, aos responsáveis pela São José Previdência - SJPREV/SC - e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC